



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande do Norte		
<b>EMENTA:</b> Aprova o Curso de Educação de Jovens e Adultos proposto pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande do Norte, em Maranguape, relativamente ao ensino fundamental, 2º. segmento, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Lindalva Pereira Carmo		
<b>SPU N° 04254970-1</b>	<b>PARECER:</b> 0973/2005	<b>APROVADO:</b> 13.12.2005

### I - RELATÓRIO

João Carvalho Araújo, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande do Norte, situada na Rua Walter Lopes, nº 149, Bairro Guabiraba, na cidade de Maranguape, através do processo nº 04254970-1, solicita deste Conselho a aprovação do Curso de Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, anexando ao pedido o respectivo projeto e demais documentos satisfatórios da Res. nº 363/2000 - CEC.

A Escola requerente é credenciada por este Conselho para ministrar o ensino fundamental, pelo Parecer nº 329/2002, com vigência até 31.12.2006, tendo como diretor o Prof. João Carvalho Araújo, Reg. MEC nº. 7344 e como secretária Maria Neide Barroso Dias, Reg. nº 3081, ambos devidamente nomeados para os cargos que exercem.

O pedido está instruído com os elementos a seguir indicados:

- projeto pedagógico EJA, segundo segmento, correspondente às séries terminais do ensino fundamental. Referido projeto, de boa feitura, satisfaz, plenamente, as exigências deste Conselho, sobre o assunto;
- cópia do parecer de credenciamento, CEC nº 329/2002;
- o corpo docente constituído de 22 professores, sendo vinte licenciados e apenas dois autorizados, embora existam sete contratados temporariamente para o magistério como polivalentes, orientadores de aprendizagem.

### I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo satisfaz de maneira plena as exigências da Res. nº 363/2000 do CEC podendo ser o seu pleito devidamente atendido.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente à aprovação do curso de ensino fundamental da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Rio Grande



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0973/2005

do Norte, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, tendo em vista que o prazo de validade do credenciamento expirará em igual período.

Por ocasião de seu retorno a este Conselho, para renovar seu credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá instruir seu processo conforme as exigências da Res. 395/2005 do CEC que trata dos instrumentos de gestão escolar.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**  
Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC